<u>ATA N.º 15/2019</u>
REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 17 DE
JUNHO DE 2019:
No dia dezassete de junho do ano dois mil e dezanove, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob
a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Guilherme José Campos Duarte. Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vereador Hugo André Afonso
Alves e Silva, as Senhoras Vereadoras Sara Isabel Marques Ferreira, Arminda de Oliveira Martins e Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nunc
Gonçalo Castela Canilho Gomes. O Senhor Presidente da Câmara, Rui Manue Leal Marqueiro, não esteve presente por motivos de doença, tendo a falta sido
considerada justificada
Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho.
Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Vice-Presidente do
Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:
O Senhor Vereador Hugo Silva, interveio para manifestar um voto de pesar pelo
falecimento do Senhor António Duarte Pimenta, antigo Vereador da Câmaro Municipal, no 1.º Executivo democraticamente eleito no período 1976/79. A
Câmara Municipal associou-se a este voto de pesar PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações:
1 APPOVAÇÃO DA ATA DA PELINIÃO ANTERIOR:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 14/2019 da reunião ordinária pública de 03/06/2019, após se ter procedido à respetiva leitura e correção.

## 2. SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA OS MUNICÍPIOS COMUNICAREM O EVENTUAL NÃO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS EM 2020 (MGD N.º 6831):

A Câmara Municipal tomou conhecimento da comunicação, efetuada pela DGAL, de que, em Reunião de Conselho de Ministros, de 30 de maio de 2019, foi aprovado, através de Decreto-Lei de Execução Orçamental, o alargamento do prazo para o dia 30 de setembro de 2019, para os municípios comunicarem o eventual não exercício das competências transferidas em 2020, aguardando o diploma a respetiva promulgação e publicação. Desta forma, o Município não terá necessidade de tomar posição quanto ao exercício de competências no ano de 2020 até 30 de junho, mas sim até ao próximo dia 30 de setembro. -------

## 

O Senhor Vereador Nuno Canilho voltou a intervir e referiu que a Câmara Municipal não deve aceitar a transferência destas competências neste momento. -----A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio para propor que a Câmara Municipal delibere sobre o procedimento de transferência de recursos do município para as freguesias, nos termos do Capítulo II do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e ainda remeter a deliberação à Assembleia Municipal para conhecimento. Referiu ainda que, tendo em conta a posição expressa das Juntas de Freguesia de não aceitação das competências até janeiro de 2021, o procedimento de transferência de recursos deve ser apenas iniciado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do citado Diploma. Acrescentou ainda ser solidária com as Juntas de Freguesia. ------A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada", sobre o procedimento de transferência de recursos do município para as freguesias, nos termos do Capítulo II do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, e, tendo em conta a posição expressa por cada uma das Juntas de Freguesia, de não aceitação das competências até janeiro de 2021, o procedimento de transferência de recursos deve apenas ser iniciado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do citado diploma. -----Mais foi deliberado que o assunto fosse remetido para conhecimento da Assembleia Municipal. -----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada" apresentaram a seguinte declaração: "Entendemos que o processo foi invertido pela inexistência de um conhecimento ou informação prévia sobre os recursos a transferir para as freguesias que suportasse a sua capacidade de análise e decisão tendo em vista o conhecimento pleno dos órgãos executivo e deliberativo da freguesia para a transferência das respetivas competências". ----

DE	<u>ORÇAMENTOS PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO E TRANSPORTE DI</u>
<u>EN</u>	<u> ITULHOS PARA VAZADOURO - PEDIDO DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO </u>
<u>DE</u>	CAPELA MORTUÁRIA NA LOCALIDADE DE PEDRULHA (MGD N.º 6646)
Α	Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alíneo
υ),	do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição
de	um subsídio no montante de 790,00€ (setecentos e noventa euros) à Fábrico
dc	Igreja Paroquial de Casal Comba, para apoio à construção de Capelo
Mo	ortuária na localidade de Pedrulha
Α	presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeito
jur	ídicos imediatos
<u>5.</u>	GRUPO MOTARD RODA MOINAS - CONCENTRAÇÃO MOTARD RODA
M	<u> DINAS - CARQUEIJO DIAS 14, 15 E 16 JUNHO – PEDIDO DE APOIO (MGI</u>
N.'	° 6292):
Α	Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alíneo
υ),	do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição
de	um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros) ao Grupo Motaro
Ro	da Moinas, para apoio ao evento "Concentração Motard Roda Moinas"
Α	presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeito
jur	ídicos imediatos
<u>6.</u>	REGISTO DE PAGAMENTOS (MGD N.º 5827):
Α	Câmara Municipal tomou conhecimento do Registo de Pagamentos
efe	etuados de 1 a 31 de maio de 2019, no valor total de 1.437.921,99€ (um milhão
qu	atrocentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e um euros e noventa e nove
сê	ntimos)
<u>7.</u>	DESPACHO N.º 10/2019 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 2 (MGD N.
<u>57</u>	<u>64)</u> :
Α	Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 10/2019, de
31	/05/2019, do Senhor Presidente, que aprovou a alteração orçamental n.º 2
Ω	PROPOSTA Nº 33/2019 - PROTOCOLO DE PARCERIA COM A AD ELO

NO ÂMBITO DO PROJETO VIRTUALL - SIMBIOSE ENTRE INOVAÇÃO,
ENVELHECIMENTO E QUALIDADE DE VIDA" (MGD N.º 4108):
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea
o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição
de um subsídio no montante de 22.000,00€, (vinte e dois mil euros) à AD ELO -
Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, no âmbito do
Projeto Virtuall - Simbiose entre Inovação, Envelhecimento e Qualidade de Vida.
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos
9. PROPOSTA N.º 35/2019 - AJUDA HUMANITÁRIA A MOÇAMBIQUE (MGD
<u>N.º 4297)</u> :
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea
aaa), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a
atribuição de um subsídio no montante de 10.000,00€ (dez mil euros) à Cruz
Vermelha Portuguesa, para ajuda humanitária a Moçambique
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos
10. PROPOSTA N.º 40/2019 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO
DA CANDIDATURA "DEMONSTRAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A ADAPTAÇÃO
ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA REGIÃO DE COIMBRA" (MGD N.º 5948):
A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 40/2019, de 05/06/2019, apresentada
pela Senhora Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Daniela Herculano,
que a seguir se transcreve:
PROPOSTA N.º 40/2019
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA "DEMONSTRAÇÃO E INOVAÇÃO
PARA A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA REGIÃO DE COIMBRA"
No âmbito do Aviso POSEUR-08-2019-11- Promover a Adaptação às Alterações Climáticas e a

Prevenção e Gestão de Riscos, só são elegíveis as candidaturas que visem os objetivos e se
enquadrem nos seguintes tipos de investimentos/intervenções:
A - Contrariar o efeito de ilha de calor em espaços públicos urbanos, através de:
I. Implementação de infraestruturas verdes, incluindo telhados verdes, com a utilização principa
de materiais naturais na sua construção e revestimento vegetal resistente à seca, em edifícios
públicos;
II. Implementação de planos de água e fontes com água recirculada com vista a contrariar o efeito
das ilhas de calor;
III. Criação de zonas de sombreamento, incluindo ações de arborização e instalação de palas ou
toldos exteriores entre edifícios;
IV. Criação de corredores de ventilação;
V. Termorregulação do ar por nebulização;
VI. Instalação de equipamentos de sombreamento e de ventilação em infraestruturas de
transporte público coletivo de passageiros (paragens)
B - Gestão sustentável de água através do aumento eficiência hídrica, da redução de consumos e
utilização de origens de água alternativas em espaços públicos, através de:
I. Reconversão de espaços verdes urbanos (jardins, hortas e outros espaços verdes públicos) com
espécies, variedades e cultivares menos exigentes em água (instalação de espécies mais
resistentes ao stress hídrico) e, quando necessário, reconversão dos sistemas de rega para
sistemas mais eficientes (rega localizada por micro aspersão ou gota-a-gota) e inteligentes (com
sensores de humidade do ar e do solo);
II. Implementação de sistemas diferenciados para efeitos de reforço e diversificação das origens
de água para rega de espaços públicos, com utilização de águas pluviais ou águas subterrâneas.
C - Intervenções com vista a melhoria da drenagem pluvial em espaço urbano, não previstas na
subalínea ii) da alínea b) do ponto 2.1 do artigo 82.º do POSEUR, através da:
I. Implementação de técnicas de drenagem urbana de águas pluviais através da utilização de
pavimentos permeáveis e de rugosidade de acordo com as condições de escoamento adequadas,
e de sistemas de retenção de escoamentos pluviais em locais relevantes;
II. Criação de percursos de escoamento preferenciais, da delimitação/criação de áreas de
infiltração, da construção de poços ou trincheiras de infiltração e/ou da reconversão de áreas de
superfície impermeáveis através da implementação de infraestruturas verdes

As candidaturas a submeter no âmbito do referido aviso, têm que abranger no mínimo 5 tipologias
das acima elencadas, de pelo menos dois tipos de investimentos/intervenções (A, B ou C), cujo
período máximo de execução é de 2 anos (24 meses)
Considerando os critérios de elegibilidade das candidaturas e a estratégia municipal, o Município
de Mealhada, identificou os seguintes projectos:
I – Sombreamento das áreas exteriores da EB 2 de Mealhada
II – Nebulização de ilhas de calor do Parque da Cidade;
III – Arranjo Paisagístico com lagoa de retenção de água em ilha de calor na Quinta do Vale de São
Romão;
IV – Arranjos Exteriores e Águas Pluviais do Mercado de Mealhada
O referido aviso pressupõe que as ações e medidas a candidatar estejam previstas em plano ou
estratégia de adaptação às alterações climáticas, podendo o Município de Mealhada fundamentar
através do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-RC, que já se
encontra devidamente aprovado. Face ao exposto, o Município de Mealhada lançou um desafio
ao Secretário Executivo da CIM-RC para uma parceria de carácter intermunicipal, considerando
que as candidaturas são valorizadas se tiverem um território de intervenção que envolva cinco ou
mais municípios
A CIM-RC assumiu o papel de beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global
da operação e a interlocução entre os vários beneficiários e junto das autoridades de gestão em
tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação
Os Municípios de Mealhada, Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho são copromotores,
comprometem-se a realizar os procedimentos de contratação pública necessários à boa e cabal
execução do projeto e a fornecerem toda a informação necessária ao beneficiário líder e ao
cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5ª
A contrapartida nacional e as despesas consideradas não elegíveis serão asseguradas pelo
beneficiário líder e pelos copromotores
O montante do investimento no Município de Mealhada é de 357.500,00€ (trezentos e cinquenta
e sete mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal, cuja taxa máxima de

cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar é de 75%, sobre as despesas elegíveis
Face a tudo o que se encontra exposto, e decorrendo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo
33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal aprove a minuta
do protocolo de colaboração com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e com os
Municípios de Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho, no âmbito da candidatura "Demonstração
e Inovação para a Adaptação às alterações climáticas na Região de Coimbra", cujo prazo de
submissão termina a 27 de junho de 2019, que se anexa à presente proposta
À consideração do Sr. Presidente,
A Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, (Daniela Alexandra Pereira Herculano)
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo
de colaboração com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e
com os Municípios de Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho, no âmbito da
candidatura "Demonstração e Inovação para a Adaptação às alterações
climáticas na Região de Coimbra"
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos
11. PROPOSTA Nº 41/2019 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, ENTRE O
MUNICÍPIO DE MEALHADA, A ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS E A
FUNDAÇÃO MATA DO BUÇACO PARA A CRIAÇÃO, PROMOÇÃO,
DINAMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BOSQUE MADIBA, COM CARÁCTER
DE EXCLUSIVIDADE NA MATA NACIONAL DO BUÇACO (MGD N.º 6218):
A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 41/2019, de 11/06/2019, apresentada
pela Senhora Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Daniela Herculano,
que a seguir se transcreve:
PROPOSTA N.º 41/2019
Protocolo de cooperação, entre o Município de Mealhada, a Associação Patrulheiros e a Fundação
Mata do Buçaco para a criação, promoção, dinamização e manutenção do Bosque Madiba, com
carácter de exclusividade na Mata Nacional do Buçaco
Na sequência da proposta a executivo nº14/2019 (MGD n.º2033) e da deliberação em reunião de
executivo municipal de 4 de março de 2019, foram encetadas negociações com a Associação
Patrulheiros e a Fundação Mata do Bussaco, com vista à criação do Bosque Madiba no concelho

de Mealhada e à presença de Ndaba Mandela, neto de Nelson Mandela, enquanto embaixador
do Bosque e partilha das memórias, que recentemente publicou em livro
Após ponderados vários locais no concelho de Mealhada, a opção recaiu sobre a Mata Nacional
do Buçaco, concretamente sobre o Parque dos Leões (em anexo) e áreas adjacentes, um espaço
devastado pelo Furacão Leslei. O espaço ocupa uma posição de centralidade na Mata e com
relativa proximidade à loja, cafetaria, sede da Fundação, Palace Hotel, Convento de Santa Cruz e
jardins, o que se traduz numa mais-valia para a atração de turistas e para a dinamização do Parque
POP – Programa Operacional Pedalar, dada a necessidade de implementar um sistema de partilha
de bicicletas
De uma forma resumida, o Município acolherá as seguintes atividades:
– Apresentação Pública Internacional da Tour Nacional "O Legado da Terra";
– Presença de Ndaba Mandela em data a definir (15 a 20 de julho de 2019);
– Plantação da árvore nº18, que simboliza o dia do nascimento de Nelson Mandela e ocupará uma
posição central no Bosque;
– Criação, promoção, dinamização e manutenção do Bosque Madiba:
Inauguração com a presença do embaixador do projeto (previsto para julho de 2020);
Presença dos mecenas, patrocinadores e padrinhos das 99 árvores, para descerramento do
totem de cada árvore;
Visitas Guiadas;
– Criação e dinamização do Parque POP – Programa Operacional Pedalar:
Ações de formação para professores e educadores;
Workshops com crianças dos 3 aos 10 anos, integradas nas ações com as escolas
A Câmara Municipal de Mealhada propõe-se a desenvolver um projeto de Educação para a
Cidadania, intitulado "O Legado de Mandela", dirigido à comunidade escolar, durante o ano letivo
2019/2020, como forma de celebrar a sua vida e o seu legado, como um dos heróis mais adorados,
icónicos e vencedores do Prémio Nobel, de todos os tempos, sendo uma forma de transmitir às
gerações mais novas os valores da paz, da cooperação e do diálogo

No âmbito das atribuições e competências das autarquias, com base nas alíneas o) e u) do nº1 do
artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 69/2015, de 16
de julho, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais, compete "Deliberar
sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Face a tudo o que se encontra exposto, propõe-se que o executivo municipal aprove a minuta de
protocolo e a atribuição de um apoio de 30.000,00€ (trinta mil euros) à Associação Patrulheiros
referente à exclusividade do Bosque Madiba e comparticipação das despesas iniciais no
desenvolvimento do projeto, na presença do Ndaba Mandela no concelho e na promoção
À Consideração do Sr. Presidente,
A Chefe do Gabinete da Presidência, (Daniela Alexandra Pereira Herculano)
O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para elogiar a iniciativa, particularmente
a Dr.ª Daniela Herculano, que parece ter sido a pessoa que tomou a iniciativa e
lutou para que a mesma se realizasse. Referiu ainda que a Coligação "Juntos
pelo Concelho da Mealhada'' se associa com todo o gosto e que associar valores
de humanismo à Mata do Buçaco, é deixar uma herança às gerações futuras,
valorizando a imaterialidade
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º
41/2019, referente ao Protocolo de cooperação entre o Município de Mealhada,
a Associação Patrulheiros e a Fundação Mata do Buçaco para a criação,
promoção, dinamização e manutenção do Bosque Madiba, com carácter de
exclusividade na Mata Nacional do Buçaco
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos
12. PROPOSTA N.º 42/2019 – PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 75.º
DO DL 21/2019) (MGD N.º 6266):
A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 42/2019, de 12/06/2019, apresentada
pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:
PROPOSTA N.º 42/2019

PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA
(ARTIGO 75.º DO DL N.º 21/2019)
Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra,
realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências
operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro (que concretiza o quadro de transferência de
competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da
educação), ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto
O artigo 75.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as
entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem; e
que o acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram
a entidade intermunicipal
O assunto já foi objeto de apreciação na reunião da Câmara Municipal que se realizou no passado
dia 29 de abril, tendo sido deliberado aceitar a transferência de competências, no domínio da
•
Educação, para o Município
Educação, para o Município
Educação, para o Município Proponho que:
Educação, para o Município  Proponho que:  Em complemento da deliberação anterior, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia
Educação, para o Município  Proponho que:  Em complemento da deliberação anterior, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia  Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade
Educação, para o Município
Educação, para o Município. ————————————————————————————————————
Educação, para o Município

13. PROPOSTA N.º 43/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 8.º
DO DL N.º 58/2019) (MGD N.º 6263):
A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 43/2019, de 12/06/2019, apresentada
pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:
PROPOSTA N.º 43/2019
PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA
(ARTIGO 8.º DO DL N.º 58/2019)
Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra,
realizada no dia 6 de junho de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências
operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril (que concretiza o quadro de transferência
de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e
do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores)
O artigo 8.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as
entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem; e
que o acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram
a entidade intermunicipal
O assunto já foi objeto de apreciação na reunião da Câmara Municipal que se realizou no passado
dia 27 de maio, tendo sido tomada a seguinte deliberação: "A Câmara Municipal analisou o
Decreto Lei n.º 58/2010, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências
para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público
de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores. Considerando que o diploma
se aplica ao transporte turístico de passageiros e ao serviço público de transporte de passageiros
regular em vias navegáveis interiores, e que na definição constante da alínea c) do artigo 3.º do
mesmo diploma, «Via navegável interior» uma massa de água que não faz parte do mar e seja
interior e navegável, natural ou artificial, ou um sistema de massas de água interligadas, utilizadas
para o transporte, tais como lagos, albufeiras, rios, estuários, canais ou qualquer combinação
destes", não tem aplicabilidade ao Município da Mealhada, pelo que a Câmara Municipal
deliberou, por unanimidade, pela não aceitação da competência transferida. Mais foi deliberado
remeter o assunto à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade com o previsto no
n.º 2 do artigo 12.º do citado diploma e posterior comunicação à DGAL"

Em complemento da deliberação anterior, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)  A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.	Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)  A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para os órgãos para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.	Proportito que	
Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)	Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)  A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Le. n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	Em complemento da deliberação anterior, a Câmara Municipal delibere propor à A	ssembleia
termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)	termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)	Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Co	munidade
O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) ————————————————————————————————————	O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) ————————————————————————————————————	Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de	abril, nos
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da	A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lein.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º	
da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da	da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)	
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ————————————————————————————————————	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Le.  n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA  TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º  DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia M	Iunicipal
n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA N.º 44/2019	n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º.  A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências	para a
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ————————————————————————————————————	A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.  14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA N.º 44/2019- PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO).  Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Dec	creto-Lei
14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA N.º 44/2019	14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu a	rtigo 8.°.
14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA N.º 44/2019	14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.5 DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de	e efeitos
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA N.º 44/2019	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.9  DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	jurídicos imediatos	
DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:  PROPOSTA N.º 44/2019	14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉV	IO DA
A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:	A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentado pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:		
pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:	pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:	<u>TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTI</u>	GO 26.º
PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO)	PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO)		
PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO)	PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO)	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	
(ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO)	(ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO)	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268): A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apre	sentada
Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da	Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apre pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:	sentada
realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da	realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	sentada 
operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da	operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	sentada  COIMBRA
competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da	competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	sentada  COIMBRA
	saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	sentada COIMBRA Coimbra,
saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto	O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	sentada COIMBRA Coimbra,
		DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	sentadaCOIMBRACoimbra, petências
O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as	entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem: e	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	sentadaCOIMBRACoimbra, petências erência de
entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem; e		DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):  A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apre pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:	sentadaCOIMBRACoimbra, petências erência de
	que o acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram	DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268):	sentadaCOIMBRACoimbra, petências erência de omínio da

a entidade intermunicipal
O assunto já foi objeto de apreciação na reunião da Câmara Municipal que se realizou no passado
dia 18 de março, tendo sido deliberado propor à Assembleia Municipal a não aceitação das
competências transferidas para o Município, pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro,
proposta que foi aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal da Mealhada de 28
de março de 2019
Proponho que:
A Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à
transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no
domínio da Saúde, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º Decreto-Lei n.º 23/2019,
30 de janeiro
O Presidente da Câmara, (Rui Manuel Leal Marqueiro)
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal
da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no domínio da Saúde, nos
termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de
janeiro
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos
15. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE 2 PRÉDIOS URBANOS, SITOS EM ANTES
- INFORMAÇÃO N.º 09AM/2019 (MGD N.º 5142):
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de dois
prédios inscritos na matriz predial urbana sob os n.ºs 153 e 154 da União de
Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, em nome de Joaquim
Almeida Jorge, sitos no Largo Padre Navega, em Antes, pelo valor de 67.500,00€
(sessenta e sete mil e quinhentos euros), de acordo com o proposto na
Informação N.º 09AM/2019, de 15/05/2019, elaborada pela Senhora Vereadora
Arminda Martins
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos
16. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:

Compareceu na reunião a Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e
Planeamento Territorial, Margarida Costa, afim de prestar os esclarecimentos
julgados necessárias para apreciação dos processos de licenciamento de obras
particulares
- CARLOS ARMANDO MACHADO COLETA - Proc.º N.º 60/2019/375
A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 9/2019, de 11/06/2019, que a
seguir se transcreve:
INFORMAÇÃO N.º 9/2019
INDÚSTRIA DE FABRICO DE PALETES – CARLOS COLETA, LDA
I – Intróito
Na sequência do envio do ofício n.º 3434 em que foi notificada a intenção fazer cessar a utilização
do edifício, assim como de suspender a atividade no âmbito das medidas cautelares previstas no
Sistema de Indústria Responsável, criado pelo Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto,
republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio, a requerente veio manifestar, no âmbito
do direito de audiência prévia, a sua posição, pelo que a presente informação é uma apreciação
de tal exposição
II – Da resposta ao conteúdo da audiência prévia
A requerente apresentou uma exposição em que responde igualmente à proposta de parecer
desfavorável no âmbito do pedido de informação prévia (processo n.º 32/2016/621) que
formulou, matéria devidamente tratada e abordada no respetivo processo
A requerente, no que toca a esta proposta de decisão, acaba por proferir uma série de
considerações que não contendem diretamente com a fundamentação do ato administrativo,
mas sim com antecedentes factuais, apenas serviram de caracterização da colocada em apreço
ao signatário
Ainda assim, impõe-se uma sua contestação:
Desde logo, não deixa de ser curiosa a tentativa da requerente de refutar a sua inércia, quando
antes afirma que a indústria existe há mais de 30 anos (de forma ilegal, acrescente-se) e quando,

depois de notificada em 13 de março de 2017 para apresentar elementos, apenas procedeu à sua
junção em 30 de janeiro de 2018
Estranha-se igualmente que se refira que não há normas infringidas quando nem $1\text{m}^2$ da
edificação em causa se encontra licenciada
Não se alcança igualmente o conteúdo dos pontos 30.º e 31.º da exposição, não devendo a
requerente desconhecer que a legalização das obras clandestinas terá sempre que obedecer aos
planos de ordenamento do território em vigor à data da prática do ato administrativo, e não à
data da construção
Refuta-se igualmente a acusação de intransigência do Município e de que a única alternativa dada
à requerente é a do encerramento, senão veja-se:
- O edifício foi erigido de forma totalmente clandestina e assim se tem mantido;
- O edifício viola o alinhamento-regra disposto no PDM;
- A atividade existe há 30 anos;
- Uma parte do edifício industrial desenvolve-se no prédio onde se encontra implantado um
edifício habitacional
Parece, pois, que esta afirmação é perfeitamente despropositada
Mais se diga que não existe um número mínimo de queixosos necessários para que uma
determinada situação que é dada a conhecer seja apreciada por um Município, ainda para mais
quando o conteúdo das queixas é confirmado por relatórios de uma corporação de bombeiros
Quanto ao conteúdo das queixas relativas ao ruído produzido pela atividade industrial, estranha-
se que a requerente não tenha vindo demonstrar que as mesmas eram falsas, mediante a
apresentação de uma avaliação acústica
Mais olvida a requerente na sua exposição que a fundamentação legal para a determinação desta
medida de tutela da legalidade urbanística é a mera inexistência de título de utilização, não
fazendo a lei depender a sua emanação de qualquer condição
Veja-se a este propósito o disposto no aresto do digníssimo Tribunal Central Administrativo do
Norte, onde se refere que "considerando a ausência de licenciamento adequado ao exercício da
actividade da Requerente () sublinhando ter a Requerida efectuado o que legalmente lhe
competia: determinado o encerramento do estabelecimento em causa"
Continuando com o aresto: "O que a Requerida fez foi notificar a Requerente para a sobredita
cessação de utilização, porque a situação assim o exigia (claramente), mais advertindo da

salvaguarda que a própria lei (art.º 109, nº 1, do RJUE) faz da possibilidade de o interessado diligenciar pela legalização do edifício para os fins que lhe estejam a ser dados. Não há qualquer ilegalidade nisso, antes pelo contrário. A lei foi cumprida de forma estrita". 1-------Tal posição é igualmente sufragada pela mais relevante doutrina na matéria, que defende que "os pressupostos legais para esta cessação referem-se, por um lado, à ausência da licença ou autorização de utilização ou, por outro, às situações em que edifícios ou suas fracções autónomas estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no referido alvará". 2 -------Assim, não releva para a fundamentação da proposta de decisão o que foi descrito como "antecedentes factuais", porquanto a emanação de tal cessação de utilização assenta tão-só (e não é pouco neste caso) na inexistência de título de utilização do edifício. -----O mesmo é dizer que, mesmo que não existisse registo de incidências (incêndios, no caso) e queixas de ruído, sempre a decisão de determinar a cessação de utilização se imporia. ------Importa sublinhar que este caso não figura como uma situação de mera inexistência de título de utilização de um edifício que foi legalmente construído, na sequência da emissão de um alvará de construção; o que significa que, nesta data, nem a requerente lograria, se tentasse, obter a autorização de utilização, face ao carácter clandestino de todo o conjunto de edifícios. ------Estranha-se igualmente que se refira que não há normas infringidas quando nem 1m² da edificação em causa se encontra licenciada. ------Tão-pouco faz sentido invocar princípios do direito penal nesta sede, porquanto a ordem de cessação da utilização é, por regra, uma medida provisória, que "cai" quando o edifício é legalizado/obtém autorização de utilização. Neste caso concreto, e em face da informação prévia desfavorável prestada à pretensão, é que a cessação se reveste de carácter definitivo porque não subjaz enquadramento legal em sede de PDM. ------Por fim, e no que toca à medida cautelar ínsita no SIR, nada referiu a requerente. ------Não obstante, é dado a conhecer um dado novo, qual seja a existência de 12 postos de trabalho. Naturalmente que é uma questão que merece ponderação, mas sem olvidar que a situação de ilegalidade criada é da inteira e exclusiva responsabilidade da requerente, refutando-se que seja

o Município que esteja a enviar para o desemprego os trabalhadores, caso se decida pela adoção
das medidas de tutela e cautelares da legalidade
III – Decisão
Chegados a este ponto, afirmo respeitosamente que a requerente não logrou invocar
fundamentos que alterem o sentido da proposta da decisão, uma vez que é inequívoca a
inexistência de título de utilização e, bem assim, a existência de perigo para a segurança de
pessoas e bens
Como se referiu na informação n.º 8/2019, o edifício em causa e respetiva atividade industrial não
se encontram em conformidade legal, preenchendo-se os requisitos legais para a adoção das
respetivas medidas de tutela e cautelares
Por um lado, e por força da inexistência de autorização de utilização, deve ser determinada a
cessação da utilização, prevista no artigo 109.º do RJUE
Por outro lado, e constituindo o estabelecimento industrial perigo para a segurança de pessoas e
bens, deverá ser determinado, ao abrigo do artigo 72.º do SIR, o encerramento do
estabelecimento
Não obstante, e por força da questão social-laboral invocada pela requerente, remeto à
consideração superior a concessão de um prazo que permita àquela encontrar uma solução
alternativa, que salvaguarde os postos de trabalho
¹Acórdão TCAN, processo n.º 2444/14.1BEPRT
<sup>2</sup> Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes, Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização
e Edificação — Comentado, 3.ª edição
À consideração superior,
O técnico superior, (Rui Santos)
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação
supra transcrita e nos termos e com os fundamentos constantes da mesma,
deliberou determinar a <u>cessação da utilização e encerramento da atividade</u>
visto que a requerente não invocou fundamentos que permitissem alterar o
sentido da proposta da decisão, uma vez que é inequívoca a inexistência de
título de utilização e, bem assim: i) A existência de perigo para a segurança de
pessoas e bens, e ainda que o edifício em causa e respetiva atividade industrial
não se encontram em conformidade legal, preenchendo-se os requisitos legais

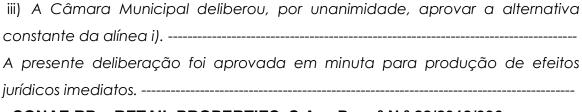
para a adoção das respetivas medidas de tutela e cautelares; ii) Por força da
inexistência de autorização de utilização, deve ser determinada a cessação da
utilização, prevista no artigo 109.º do RJUE; iii) Constituindo o estabelecimento
industrial perigo para a segurança de pessoas e bens, deverá ser determinado,
ao abrigo do artigo 72.º do SIR, o encerramento do estabelecimento
A Câmara Municipal deliberou ainda, também por unanimidade, conceder um
prazo de 30 dias seguidos para cumprimento das medidas acima descritas,
atendendo à questão social-laboral invocada pela requerente, a fim de permitir
encontrar uma solução alternativa, que salvaguarde os postos de trabalho
- CARLOS ARMANDO MACHADO COLETA - Proc.º N.º 32/2016/621
A Câmara Municipal analisou a Informação Jurídica, de 11/06/2019, do Técnico
Superior Rui Santos, elaborada na sequência de apresentação de alegações em
sede de audiência prévia, que a seguir se transcreve:
INFORMAÇÃO JURÍDICA
No âmbito do presente processo, foi elaborada informação técnica, pela Exma. Sr.ª Eng.ª Ana
Felgueiras, de que veio a resultar a emissão de parecer em sentido desfavorável, fundado no
incumprimento do parâmetro de edificabilidade relativo ao alinhamento do alçado principal e das
condições gerais de uso e ocupação
Notificada da proposta de decisão, veio a requerente a apresentar a sua posição, ao abrigo do
direito de audiência prévia
Não obstante ter apresentado uma exposição em que aborda igualmente questões relativas a
uma proposta de decisão no sentido de cessar a utilização do edifício e encerrar a atividade, que
lhe fora igualmente notificada, aqui explanar-se-á somente a problemática atinente aos motivos
que conduziram à proposta em crise
Começando pelo incumprimento da alínea c) do artigo 31.º do PDM, a requerente considera que
a Câmara Municipal decidiu com base em perigosidade abstrata
Ao fazer tal afirmação, a requerente confunde duas questões distintas: uma, a perigosidade para
os edifícios habitacionais é abstrata (felizmente, por enquanto) por não ter ainda deflagrado um

incêndio de maiores proporções; outra, o risco de incêndio das instalações que já se comprovou, por duas vezes, com as ocorrências detetadas, é mais que concreto; é uma evidência constatada. E o que o PDM não permite é precisamente intervenções que acarretem riscos de incêndio, pelo que, comprovadamente, encontra-se a alínea c) do artigo 31.º colocada em causa. ------Ademais, o que seria dito e feito caso se desconsiderasse os incêndios já registados, se se permitisse a intervenção pretendida e, no futuro, uma nova ocorrência deflagrasse e alastrasse para as habitações contíguas? Na defesa das pessoas não se deve esperar pela concretização do Já relativamente à alínea b) do artigo 31.º do PDM (que determina que as intervenções em solo urbano não podem perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias), concorda a requerente que a solução apresentada apenas minimiza os constrangimentos nas condições de trânsito, nada referindo, em sua defesa, no sentido de os eliminar. ------E se não os elimina, continua a impor-se a afirmação de que a intervenção pretendida perturbará as condições de trânsito, em desrespeito pelo consignado nas regras do PDM. ------Quanto à alínea a) do artigo 31.º do PDM, refere a requerente que apenas foi apresentada uma queixa. Curiosamente, queixa essa (aliás, várias do mesmo queixoso) que parte do munícipe que reside na habitação mais próxima da instalação industrial e que, naturalmente, terá mais motivos para se sentir incomodado com a laboração daquela. -----Motivos pelos quais é perfeitamente inócua, para o caso em questão, a inexistência de mais queixas de outros vizinhos, que em face de uma mais distante localização da sua habitação em relação ao estabelecimento industrial, poderão não sofrer o mesmo incómodo. -----Sem conceder, e ainda que se admita que não houve medições, a verdade é que encontram infringidas outras três normas do PDM que inviabilizam a pretensão. -------Por fim, quanto ao artigo 37.º do PDM, refere a requerente que não alcança qual o normativo infringido. Ora, bem se percebe, tanto pelo conteúdo da deliberação, como da informação técnica e até da notificação (ofício n.º 3430) que o que está em discussão é o alinhamento do edifício, pela que esta é uma não-questão. ------Relativamente a este parâmetro de edificabilidade, nada referiu a requerente que revertesse o sentido da proposta, mantendo-se, assim, a proposta de parecer desfavorável com base também

na violação do alinhamento predominante, tal qual ínsito na regra do artigo 37.º n.º 1 e n.º 2
alínea b) do PDM
Em conclusão, não foram invocados argumento que logrem reverter o sentido da proposta de
decisão no presente processo
À consideração superior"
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação
supra transcrita e nos termos e com os fundamentos constantes da mesma,
deliberou manter o parecer desfavorável à operação urbanística requerida
fundada no incumprimento do parâmetro de edificabilidade relativo ao
alinhamento do alçado principal previsto no artigo 37.º do Regulamento do PDM
e das condições gerais de uso e ocupação previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º
1 do artigo 31.º do mesmo regulamento
AUSÊNCIA DA REUNIÃO - A Senhora Vereadora Sara Ferreira ausentou-se da
reunião às 13 horas
- NUNO ALBERTO MORGADO SEMEDO - Proc.º N.º 32/2019/197
A Câmara Municipal analisou a informação técnica (Proposta n.º 39/2019), da
Técnica Superior Helena Costa, de 29/05/2019, na qual é proposto a dispensa de
2 lugares de estacionamento (1 lugar privado e um lugar de utilização público),
com aplicação da exceção prevista na nota 4 do Quadro de Estacionamento
da alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento do PDM
A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio para propor que, atendendo ao
uso previsto (Bar), à localização da construção e ao facto de no local circularem
viaturas turísticas, previamente à tomada de qualquer decisão, o requerente
deveria ser questionado se não teriam a possibilidade de assegurar lugares de
estacionamento em prédio próximo, ainda que o local a indicar possa servir a
mais do que um estabelecimento
O Senhor Vereador Nuno Canilho disse concordar com proposta

## - ANTONINO DUARTE PEREIRA E MARIA TERESA NOBRE PEREIRA – Proc.º N.º 20/2019/116 ------

- ii) Criação de mais um lugar na faixa de estacionamento existente na frente Norte dos lotes que foi criada e executada no âmbito do processo de licenciamento da operação de loteamento em análise, para satisfazer as exigências de estacionamento. Esta solução faz recair sobre os requerentes a responsabilidade da sua execução.



## - SONAE RP - RETAIL PROPERTIES, S.A. - Proc.º N.º 22/2018/336 ------

A Câmara Municipal da Mealhada analisou a Informação, datada de 17/05/2019, subscrita pela Técnica Superior, Ana Felgueiras, na qual se refere que a conformidade da operação urbanística com as normas decorrentes do Regulamento do PDM depende a Câmara Municipal deliberar sobre a aplicação, a título excecional, da norma do n.º 4 do artigo 37.º do mesmo Regulamento, a qual prevê que a Câmara poderá adotar outro alinhamento para o alçado principal em função da natureza, destino, funcionalidade, caráter arquitetónico ou enquadramento urbano da edificação na envolvente, assim como a Informação datada de 08/04/2019, sobre a integração urbana e paisagística da edificação. -----Interveio a Senhora Vereadora Arminda Martins, para referir que no respeita ao RJUE, nomeadamente à implantação do edifício, entende não se encontrar salvaguardada a correta implantação do mesmo, discordando, portanto, do parecer dos serviços. Acrescentou que, no que respeita ao alinhamento proposto e à possibilidade de aplicação da norma excecional, discorda da sua aplicação e fundamentação apresentada pelos serviços. Quanto à valorização proposta para os acessos disse concordar com o parecer dos serviços de que a solução apresentada não é a melhor. Referiu ainda não concordar que a Câmara Municipal aprove a adoção, a título excecional, de outro alinhamento, por contribuir para a desintegração urbanística evidente no local. Acrescentou ainda que voltava a alertar para os perigos das soluções previstas no que respeita às águas pluviais, atendendo à realidade das condições do solo local. -----O Senhor Vereador Nuno Canilho, disse considerar que se o alinhamento em

análise lhe parece desadequado, então relativamente à integração urbana e
paisagística do equipamento naquele espaço, esta lhe parece completamente
desajustada
Os Senhores Vereadores eleitos, pela Coligação "Juntos pelo Concelho da
Mealhada", disseram votar favoravelmente ao alinhamento proposto pelo
requerente e também nada terem a opor quanto ao enquadramento
urbanístico
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores
Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada", Hugo
Silva e Sónia Branquinho, e os votos a favor do Senhor Vice-Presidente, Senhora
Vereadora Arminda Martins e Senhor Vereador Nuno Canilho, a não aplicação
da norma do n.º 4 do artigo 37.º do Regulamento do PDM, e, em consequência,
não aprovar o alinhamento proposto pelo requerente, assim como considerar
desadequada a integração urbana e paisagística da edificação
A Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial,
Margarida Costa, disse ter na sua posse os processos cuja consulta havia sido
solicitada em reunião anterior pelo Senhor Vereador Hugo Silva, relativos ao
requerente, Arlindo Silva Cruz, e questionou se o Executivo pretendia a prestação
de alguma informação sobre o assunto
A Senhora Vereadora Arminda Martins perguntou se o assunto estava agendado,
tendo o Senhor Vice-Presidente respondido negativamente, pelo que a mesma
se ausentou da reunião
De seguida, o Senhor Vice-Presidente deu a reunião por encerrada às 14 horas e
5 minutos
Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,
, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Vice-
Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro.
11. 7 37 2010, de 12 de setembro.